CONTRATO Nº 224/2026

Contrato firmado entre o Município de Prudentópolis e Impetus Pavimentação Ltda Me conforme licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 000/2026.

O Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Adelmo Luiz Klosowski, brasileiro, casado, portador de RG nº 1.462.650-6/Pr e inscrito no CPF sob nº 411.324.249-68, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, 640, nesta cidade , doravante neste instrumento contratual denominada CONTRATANTE; e de outro lado **IMPETUS PAVIMENTAÇÃO LTDA ME**, CNPJ nº 04.121.066/0001-90, estabelecida na Rua Piragibe de Araújo, nº 184, Bairro Centro, Sala A, Clevelândia – PR, CEP 85.530-000, fone: (46) 9 9910-6396, e-mail: pavimentacaoimpetus@gmail.com, representada pela Sra. Talita Schoma, portadora da Carteira Nacional de Habilitação – CNH n° 05544817361 e inscrita no CPF sob nº 097.445.869-40, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar a presente contrato, sujeitando-se as partes ás normas constantes na Lei 14133, de 1° de abril de 2021 e demais legislação aplicável, Lei 12.846/2013, Código de Defesa do Consumidor, Decreto n° 10.024 de 20 de setembro de 2019, em conformidade as condições constantes do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 90009/2026**, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica na localidade de Ponte Alta, Município de Prudentópolis/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Inserido por Luana Maiara Dolnei em: 01/06/2026 16:01:22. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: TALITA SCHOMA:09744586940 em 03/06/2026 08:25:34. ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 09/06/2026 16:22:58. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 50be8860-67e7-45f4-9c6a-34df1889c893

§1° A Prefeitura Municipal de Prudentópolis pagará a Empresa Contratada o valor de R$ 3.423.013,20 (três milhões, quatrocentos e vinte e três mil e treze reais e vinte centavos), discriminado da seguinte forma:

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	CONTRATAÇÃO Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica na localidade de Ponte Alta, Município de Prudentópolis/PR — trecho entre a BR-277 e a Comunidade de Ponte Alta, com área pavimentada de 19.200,00 m² e extensão de 3.000,00 m, compreendendo serviços preliminares, terraplenagem, pavimentação, ligantes betuminosos, drenagem e obras de arte correntes, sinalização, administração local, canteiro de obras e mobilização/desmobilização, conforme projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.	UN	1	3.423.013,20	3.423.013,20

§2° No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Inserido por Luana Maiara Dolnei em: 01/06/2026 16:01:22. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: TALITA SCHOMA:09744586940 em 03/06/2026 08:25:34. ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 09/06/2026 16:22:58. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 50be8860-67e7-45f4-9c6a-34df1889c893

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

§1° A presente contratação vincula-se aos termos e condições fixadas no Edital da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica sob o número ..../2026, regularmente tramitada nos autos do Processo Administrativo, contendo como documentos integrantes, como se nela estivessem transcritos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes, sem prejuízos da aplicação de normas técnicas e legislação vigentes relativas ao objeto contratual, particularmente quanto a (ao):

I) Edital de Licitação;

II) Termo de Referência;

III) Proposta da Contratada e seus anexos;

IV) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

§1° O prazo de vigência do presente Contrato é de **365 (trezentos e sessenta e cinco dias)**, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato.

I) O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo firmado no contrato.

II) Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

§1° O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Inserido por Luana Maiara Dolnei em: 01/06/2026 16:01:22. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: TALITA SCHOMA:09744586940 em 03/06/2026 08:25:34. ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 09/06/2026 16:22:58. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 50be8860-67e7-45f4-9c6a-34df1889c893

§1° A subcontratação NÃO será PERMITIDA, em razão da indivisibilidade técnica do objeto (Art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

§1º Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.

§2º O reajustamento dos preços será concedido, quando e se for o caso, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento prevista em, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

I) Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

II) Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso;

III) Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

IV) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo, conforme disposto no art. 136, I, da Lei Federal no 14.133/2021;

V) Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado;

VI) Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento estimado;

Inserido por Luana Maiara Dolnei em: 01/06/2026 16:01:22. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: TALITA SCHOMA:09744586940 em 03/06/2026 08:25:34. ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 09/06/2026 16:22:58. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 50be8860-67e7-45f4-9c6a-34df1889c893

§3º Para o reajustamento será utilizado o "Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI", elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

SR = S (I12/I0)

R = SR – S

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

§1° A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da data da assinatura do contrato;

§2° O início da execução do objeto, sem prejuízo do estabelecido no item anterior, deverá ocorrer em, no máximo 10 (dez) dias da data da assinatura citada do contrato;

§3° Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;

b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;

Inserido por Luana Maiara Dolnei em: 01/06/2026 16:01:22. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: TALITA SCHOMA:09744586940 em 03/06/2026 08:25:34. ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 09/06/2026 16:22:58. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 50be8860-67e7-45f4-9c6a-34df1889c893

c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
g) de outros casos previstos em lei.

§4° Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

§5° Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
a) verificada a ocorrência do disposto no item anterior por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

§6° A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões do objeto deverá ser realizada no prazo de vigência do contrato.
a) As solicitações de aditivos devem vir acompanhadas de parecer técnico emitido pela fiscalização e analisadas pelo gestor do contrato, parecer jurídico, cronograma e anuência do CONTRATANTE.

Inserido por Luana Maiara Dolnei em: 01/06/2026 16:01:22. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: TALITA SCHOMA:09744586940 em 03/06/2026 08:25:34. ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 09/06/2026 16:22:58. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 50be8860-67e7-45f4-9c6a-34df1889c893

b) Após análise do gestor do contrato, os acréscimos e supressões, a serem formalizados em termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação do que será acrescido ou suprimido, sujeita à aprovação do CONTRATANTE.

§7° Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

§8° O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

§9° DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

I) O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

II) O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(*s*) obra (*s*) será(*ão*) considerada(*s*) como recebida(*s*) definitivamente.

III) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

Inserido por Luana Maiara Dolnei em: 01/06/2026 16:01:22. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: TALITA SCHOMA:09744586940 em 03/06/2026 08:25:34. ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 09/06/2026 16:22:58. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 50be8860-67e7-45f4-9c6a-34df1889c893

IV) Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

§10° <u>DO DIÁRIO DE OBRA</u>

I) Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

a) Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 (duas) vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA;

b) Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados.

c) Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos:

1. Nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do CONTRATADO e do CONTRATANTE.

II) Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela CONTRATADA:

a) Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

b) Consultas à FISCALIZAÇÃO;

c) Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;

d) Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

e) Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;

f) Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;

g) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

III) Será objeto de registro no "Diário de Obras" pela FISCALIZAÇÃO:

Inserido por Luana Maiara Dolnei em: 01/06/2026 16:01:22. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: TALITA SCHOMA:09744586940 em 03/06/2026 08:25:34. ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 09/06/2026 16:22:58. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 50be8860-67e7-45f4-9c6a-34df1889c893

a) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no “Diário de Obras”;

b) Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;

c) Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;

d) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;

e) Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;

f) Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.

§11° GARANTIA

I) Garantia mínima de 5 (cinco) anos para a obra, contados da data da entrega final dos serviços, conforme Art. 618 do Código Civil.

II)) Durante o período, a CONTRATADA obriga-se a refazer, às suas expensas, serviços que apresentarem vícios ou defeitos de execução, com prazo a ser definido pelo fiscal para início da correção a partir da notificação.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1° O pagamento da presente licitação será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após cada medição, projeto e planilha financeira, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

§2° O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do presente CONTRATO e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do Contrato.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

Inserido por Luana Maiara Dolnei em: 01/06/2026 16:01:22. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: TALITA SCHOMA:09744586940 em 03/06/2026 08:25:34. ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 09/06/2026 16:22:58. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 50be8860-67e7-45f4-9c6a-34df1889c893

§3° A Contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado no Contrato.

§4° Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal do Contrato;

§5° O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos casos de:
a) Execução em desacordo com o avençado;
b) Existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
c) Não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§6° A proponente contratada deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do Contrato **(Concorrência Pública nº 90009/2026 e Contrato nº 224/2026).**

§7º Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do responsável pelo recebimento dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.
I) Em caso de não constar esses dados, a nota não será liquidada.
A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CNPJ Nº 77.003.424/0001-34
RUA CONSELHEIRO RUI BARBOSA, Nº 801 – CENTRO
PRUDENTÓPOLIS/PR
CEP 84.400-000

§8° Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.

Inserido por Luana Maiara Dolnei em: 01/06/2026 16:01:22. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: TALITA SCHOMA:09744586940 em 03/06/2026 08:25:34. ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 09/06/2026 16:22:58. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 50be8860-67e7-45f4-9c6a-34df1889c893

I – Os tributos a serem retidos pela contratante:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, conforme Decreto Municipal n° 469/2023, de 28 de agosto de 2023.

II – A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

§9° Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. **Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

§1° Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta das dotações orçamentárias, conforme a seguir:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	**Funcional programática**	**Fonte de recurso**	**Natureza da despesa**	**Grupo da fonte**
7780	14.003.15.451.2100.1105	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
7790	14.003.15.451.2100.1105	612	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
7801	14.003.15.451.2100.1105	1078	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

Inserido por Luana Maiara Dolnei em: 01/06/2026 16:01:22. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: TALITA SCHOMA:09744586940 em 03/06/2026 08:25:34. ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 09/06/2026 16:22:58. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 50be8860-67e7-45f4-9c6a-34df1889c893

§2° A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto desta ata e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§1º CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

II) Cumprir com todas as determinações a ela cabíveis conforme o Edital e Contrato;

III) Exigir da Contratada o fiel cumprimento do edital e do contrato;

IV) Atestar o recebimento dos serviços contratados, notificando a contratada, caso haja algum problema;

V) Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido;

VI) Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviços apresentado pela Contratada no início dos trabalhos;

VII) Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;

VIII) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

IX) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução;

X) Promover a presença dos autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

Inserido por Luana Maiara Dolnei em: 01/06/2026 16:01:22. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: TALITA SCHOMA:09744586940 em 03/06/2026 08:25:34. ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 09/06/2026 16:22:58. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 50be8860-67e7-45f4-9c6a-34df1889c893

XI) Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

XII) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

XIII) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

XIV) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;

XV) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

XVI) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

XVII) Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Contratada e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes;

XVIII) Solicitar, formalmente, à contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;

XIX) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas;

XX) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

Inserido por Luana Maiara Dolnei em: 01/06/2026 16:01:22. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: TALITA SCHOMA:09744586940 em 03/06/2026 08:25:34. ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 09/06/2026 16:22:58. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 50be8860-67e7-45f4-9c6a-34df1889c893

XXI) Fiscalizar o cumprimento pela CONTRATADA quanto ao cumprimento dos encargos complementares;

XXII) A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos e com o contrato.

§2º CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

II) Providenciar junto ao CREA as ARTs ou junto ao CAU os RRTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/1977;

III) Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pelo contratante dos serviços e obras;

IV) Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;

V) Submeter à aprovação da fiscalização, até cinco dias após o início dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados em conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento, bem como eventuais ajustes;

VI) Submeter à aprovação da fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;

VII) Realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;

VIII) Estudar e analisar detalhadamente os projetos, plantas, especificações e memoriais relativos à obra;

IX) Refazer por sua conta e ordem os serviços que a critério da CONTRATANTE tenham sido executados em desacordo com os projetos, plantas, memoriais e normas técnicas aplicáveis;

Inserido por Luana Maiara Dolnei em: 01/06/2026 16:01:22. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: TALITA SCHOMA:09744586940 em 03/06/2026 08:25:34. ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 09/06/2026 16:22:58. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 50be8860-67e7-45f4-9c6a-34df1889c893

X) Transportar, quando aplicável, os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a perfeita execução dos trabalhos;

XI) Responsabilizar-se integralmente pelas obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive aqueles que acarretem infiltrações de qualquer espécie ou natureza, que deverão ser demolidos e/ou refeitos, sem ônus para a CONTRATANTE.

XII) Guardar e vigiar todos os seus bens existentes no local da obra;

XIII) Retirar do local das obras, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o término das mesmas, todos os equipamentos, máquinas e materiais de sua propriedade;

XIV) Empregar na execução dos serviços contratados somente operários especializados, capazes, todos devidamente registrados e segurados, nas categorias e quantidades necessárias ao bom andamento dos serviços;

XV) Cumprir todas as disposições legais relativas à higiene e segurança do trabalho;

XVI) Fornecer e obrigar que os operários utilizem todos os equipamentos de proteção individual, além de crachá de identificação ou uniforme, responsabilizando-se a CONTRATADA, única e exclusivamente, por todo e qualquer acidente de trabalho com o seu pessoal;

XVII) Providenciar a sinalização da obra e a barreira de proteção, conforme normas específicas, bem como executar o controle de acesso de pessoas aos locais dos serviços ou em locais próximos que apresentem riscos em decorrência dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer acidentes, inclusive de terceiros, resultantes de falhas deste controle;

XVIII) Arcar com todas as obrigações decorrentes do contrato, em especial, as de natureza tributária, trabalhista, previdenciária;

XIX) Apresentar, quando solicitado, cópia autenticada das guias de recolhimento relativas ao INSS, FGTS, ISS e demais encargos;

XX) Apresentar certidões do INSS, FGTS, PIS, ISS e outras que vierem a ser exigidas pela CONTRATANTE quando do término da obra;

Inserido por Luana Maiara Dolnei em: 01/06/2026 16:01:22. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: TALITA SCHOMA:09744586940 em 03/06/2026 08:25:34. ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 09/06/2026 16:22:58. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 50be8860-67e7-45f4-9c6a-34df1889c893

XXI) Responsabilizar-se pelo pagamento dos autos de infração a que der causa, sejam eles de natureza trabalhista ou decorrentes da inobservância das normas de medicina e segurança do trabalho;

XXII) Responder pela boa qualidade dos serviços e solidez das obras, nos termos da lei e do contrato;

XXIII) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

XXIV) Manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;

XXV) Fornecer, à CONTRATANTE, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitados;

XXVI) Organizar o almoxarifado, estocando, convenientemente, os materiais de sua propriedade e os fornecidos para a execução da obra objeto do contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;

XXVII) Manter, permanentemente, no canteiro de obras, pelo menos um representante autorizado/preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização do CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas;

XXVIII) Providenciar a confecção e colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, de placa de acordo com o modelo que será fornecido pelo CONTRATANTE;

XXIX) Assegurar livre acesso à fiscalização do CONTRATANTE aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas;

XXX) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto do contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência;

Inserido por Luana Maiara Dolnei em: 01/06/2026 16:01:22. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: TALITA SCHOMA:09744586940 em 03/06/2026 08:25:34. ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 09/06/2026 16:22:58. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 50be8860-67e7-45f4-9c6a-34df1889c893

XXXI) Providenciar o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro de obras e execução dos serviços, sendo também responsável por todas as providências, bem como pelo pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes, sendo estas condições necessárias ao recebimento definitivo da obra;

XXXII) Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do — Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras objeto do contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

XXXIII) Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços;

XXXIV) Propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins;

XXXV) Identificar todos os equipamentos de sua propriedade;

XXXVI) Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço;

XXXVII) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XXXVIII) Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

XXXIX) A CONTRATADA responderá, ainda:

a) Pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;

b) Por acidentes e multas;

c) Pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes;

d) Pela vigilância da obra;

e) Por todo material, equipamentos e mão de obra, empregados na construção da obra.

Inserido por Luana Maiara Dolnei em: 01/06/2026 16:01:22. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: TALITA SCHOMA:09744586940 em 03/06/2026 08:25:34. ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 09/06/2026 16:22:58. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 50be8860-67e7-45f4-9c6a-34df1889c893

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

§1° A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, nas modalidades:

I) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II) Seguro-garantia;

III) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

§2° Em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

§3° O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

I) Caso o contratado optar pela modalidade prevista no inciso II do §1°, a contratada terá o prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para prestação da garantia, devendo comunicar a contratante antes da elaboração do contrato.

§4° Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Inserido por Luana Maiara Dolnei em: 01/06/2026 16:01:22. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: TALITA SCHOMA:09744586940 em 03/06/2026 08:25:34. ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 09/06/2026 16:22:58. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 50be8860-67e7-45f4-9c6a-34df1889c893

§5° A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

§6° Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado a hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, onde o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§7° A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
I) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
II) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
III) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

§8° A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no §7°, observada a legislação que rege a matéria.

§9° A garantia em dinheiro deverá ser efetuada, com correção monetária, em favor do contratante, na seguinte conta: **Banco do Brasil, Agência 0972-5, Conta 12244-0.**

§10° Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

§11° No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco

Inserido por Luana Maiara Dolnei em: 01/06/2026 16:01:22. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: TALITA SCHOMA:09744586940 em 03/06/2026 08:25:34. ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 09/06/2026 16:22:58. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 50be8860-67e7-45f4-9c6a-34df1889c893

Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

§12° No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

§13° Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no mesmo prazo inicial, contados da data em que for notificada. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§14° O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria:
I) O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
II) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

§15° Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

§16° A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

Inserido por Luana Maiara Dolnei em: 01/06/2026 16:01:22. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: TALITA SCHOMA:09744586940 em 03/06/2026 08:25:34. ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 09/06/2026 16:22:58. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 50be8860-67e7-45f4-9c6a-34df1889c893

§17° O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

§18° O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

§19° A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto básico e minuta contratual.

§20° A empresa contratada deverá fazer obrigatoriamente SEGURO da obra onde estejam contemplados Danos Materiais no valor correspondente a 1% do valor máximo fixado para a execução do lote, e Danos Pessoais no valor de correspondente a 1% do valor máximo fixado para a execução do lote, a qual deverá ser protocolada junto ao Município, quando da solicitação de pagamento da primeira medição, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO.

§1º Em caso de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a parte Contratada poderá apresentar um pedido formal de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro à parte Contratante.

§2º O pedido deverá ser acompanhado de toda a documentação comprobatória pertinente que justifique o desequilíbrio alegado e a necessidade de restabelecimento.

§3º A parte Contratante deverá responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido formal e da documentação completa.

§4º A resposta deverá conter a análise detalhada do pedido e a decisão fundamentada quanto à aceitação, rejeição ou necessidade de complementação de informações. Caso

Inserido por Luana Maiara Dolnei em: 01/06/2026 16:01:22. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: TALITA SCHOMA:09744586940 em 03/06/2026 08:25:34. ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 09/06/2026 16:22:58. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 50be8860-67e7-45f4-9c6a-34df1889c893

haja necessidade de complementação, a parte interessada será notificada, e um novo prazo será estabelecido para a entrega dos documentos faltantes.

§5º Em caso de aceitação do pedido, as partes deverão negociar os termos do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando sempre à manutenção das condições originalmente pactuadas.

§6º O acordo resultante da negociação deverá ser formalizado por meio de aditivo contratual, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

§1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I) Der causa à inexecução parcial do contrato;

II) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) Der causa à inexecução total do contrato;

IV) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2° Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Inserido por Luana Maiara Dolnei em: 01/06/2026 16:01:22. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: TALITA SCHOMA:09744586940 em 03/06/2026 08:25:34. ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 09/06/2026 16:22:58. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 50be8860-67e7-45f4-9c6a-34df1889c893

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “II”, “III” e “IV” do sub-item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “V”, “VI”, “VII” e “VIII” do sub-item acima deste Contrato, bem como nas alíneas “II”, “III” e “IV”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa.

§3° A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	**PENALIDADE**	**PRAZO**
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Prudentópolis	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Prudentópolis	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Prudentópolis	12 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da	Declaração de Inidoneidade para	4 anos e 6

Inserido por Luana Maiara Dolnei em: 01/06/2026 16:01:22. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: TALITA SCHOMA:09744586940 em 03/06/2026 08:25:34. ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 09/06/2026 16:22:58. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 50be8860-67e7-45f4-9c6a-34df1889c893

Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	licitar ou contratar com todos os entes federativos	meses

§4° O **atraso injustificado na entrega do objeto** contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias; do 11º (décimo primeiro) dia ao 20º (vigésimo) dia, multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso; do 21º (vigésimo primeiro) dia ao 30º (trigésimo) dia, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. Os percentuais referentes aos dias em atraso serão calculados com base no valor total do contrato, isentando, em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será aplicada a multa correspondente à penalidade por inexecução parcial:

Dias em atraso	Percentual Multa/Dia
01 a 10 dias	0,1%
11 a 20 dias	0,2%
21 a 30 dias	0,3%

I) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto, poderá a CONTRATANTE:

a) Optar pela manutenção do contrato, caso em que o percentual da multa será de 0,4% por dia de atraso, até o limite de 15 dias, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso; a partir do 46º dia de atraso será considerado inexecução total.

b) Rescindir o contrato, quando será considerado inexecução total.

II) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do objeto.

§5° O **atraso injustificado no início da execução do objeto**, implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias. Do 06º (sexto) até o 10º (décimo) dia de atraso, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso. Do 11º (décimo primeiro) até o 20º (vigésimo) dia de atraso,

Inserido por Luana Maiara Dolnei em: 01/06/2026 16:01:22. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: TALITA SCHOMA:09744586940 em 03/06/2026 08:25:34. ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 09/06/2026 16:22:58. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 50be8860-67e7-45f4-9c6a-34df1889c893

será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. Do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, será aplicada multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso. A multa será calculada sobre o valor total do contrato:

Dias em atraso	Percentual Multa/Dia
01 a 05 dias	0,1%
06 a 10 dias	0,2%
11 a 20 dias	0,3%
21 a 30 dias	0,4%

I) Poderá a CONTRATADA requerer no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a Notificação de atraso de que trata este parágrafo o sobrestamento da Penalidade, apresentando para tanto previsão de recuperação do atraso, o qual será avaliado e manifesto pelo Fiscal;

II) Terá validade o pedido da CONTRATADA indicado no inciso anterior, se a previsão de recuperação não ultrapassar 30% (trinta por cento) do período total previsto de execução do objeto;

III) O requerimento previsto poderá ser feito por meio de Ofício, sem a necessidade de apresentação de novo cronograma de metas, devendo ser assinado pelo Engenheiro responsável juntamente com o Representante da CONTRATADA;

IV) Não atendido quaisquer dos incisos anteriores, o Fiscal encaminhará a Solicitação de Abertura de Penalidade a Gestão do Contratual;

V) Atendidos os incisos I a III, e honrado pela CONTRATADA a previsão de recuperação do atraso, será instruído o arquivamento do processo que gerou a Notificação.

VI) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado no início da execução do objeto, poderá a CONTRATANTE:

a) Independentemente da aplicação da multa, optar pela manutenção do contrato, caso em que a CONTRATANTE deverá avaliar junto à CONTRATADA a elaboração de novo cronograma de metas, ajustando as medições ao objeto principal;

b) Rescindir o contrato, quando será considerado inexecução total.

Inserido por Luana Maiara Dolnei em: 01/06/2026 16:01:22. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: TALITA SCHOMA:09744586940 em 03/06/2026 08:25:34. ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 09/06/2026 16:22:58. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 50be8860-67e7-45f4-9c6a-34df1889c893

§6° A concessão de aditivo que tenha por objetivo a redefinição do prazo de execução, não eximirá a contratada da responsabilidade pelo atraso do cronograma inicialmente estabelecido, nem impedirá e/ou anulará a possibilidade de aplicação de penalidade de multa por atraso na entrega do objeto.

§7° Ainda serão aplicadas ao contratado que incorrer as infrações descritas as seguintes sanções:

I) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

II) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos “V” a “VIII” do §1°, de 10% do valor do Contrato.

III) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso “III” do §1°, de 20% do valor do Contrato.

IV) Para infração descrita no inciso “II” do §1°, a multa será de 15% do valor do Contrato.

c) Para infrações descritas no inciso “IV” do §1°, a multa será de 5% do valor do Contrato.

d) Para a infração descrita na alínea “I” do §1°, a multa será de 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações	
GRAU	**CORRESPONDÊNCIA**
1	R$ 100,00
2	R$ 300,00
3	R$ 500,00
4	R$ 700,00
5	R$ 2.500,00
6	R$ 5.000,00

Inserido por Luana Maiara Dolnei em: 01/06/2026 16:01:22. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: TALITA SCHOMA:09744586940 em 03/06/2026 08:25:34. ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 09/06/2026 16:22:58. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 50be8860-67e7-45f4-9c6a-34df1889c893

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade.		
	Infração	**Grau**
1	Permitir a presença de empregado sem uniformes; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	5
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência	6
4	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	6
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	5
6	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	6
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	6
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
10	Iniciar a FASE subsequente sem a previa anuência do Contratante; por ocorrência.	6
11	Deixar de disponibilizar o Diário de Obras; por dia	5
	Para os itens a seguir, deixar de:	
12	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO, por dia de atraso.	1
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1

Inserido por Luana Maiara Dolnei em: 01/06/2026 16:01:22. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: TALITA SCHOMA:09744586940 em 03/06/2026 08:25:34. ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 09/06/2026 16:22:58. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 50be8860-67e7-45f4-9c6a-34df1889c893

14	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	5
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	4
16	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	6
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	5
18	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	6
19	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas no Edital e Anexos da Concorrência Pública; por dia.	6
20	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e Anexos da Licitação, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	5
21	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência.	6
22	Proceder as anotações no diário de obras; por dia	6
23	Utilizar de informações fidedignas no preenchimento do diário de obras; por dia e por ocorrência.	6
24	Comunicar formalmente a Contratante nos casos de imprevistos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; por dia e por ocorrência.	4
25	Manter os maquinários e equipamentos em boas condições de utilização, em sendo constatado pela Fiscalização que os mesmos não estão em condições adequadas de utilização, não substituir no prazo máximo de 48	5

Inserido por Luana Maiara Dolnei em: 01/06/2026 16:01:22. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: TALITA SCHOMA:09744586940 em 03/06/2026 08:25:34. ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 09/06/2026 16:22:58. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 50be8860-67e7-45f4-9c6a-34df1889c893

	(Quarenta e oito) horas; por dia e por ocorrência.	
26	Entregar a listagem das empresas subcontratadas aos fiscais do contrato em até 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da autorização expressa do CONTRATANTE; por dia e por ocorrência.	6
27	Iniciar a FASE subsequente no prazo de 5 (cinco) dias corridos a ordem de serviço; por dia ou por ocorrência.	6
28	Apresentar os ensaios requisitados pela fiscalização do CONTRATADO	6

§8° A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§9° O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato. Na hipótese de a somatória ultrapassar este limite, poderá a CONTRATANTE decidir pela rescisão contratual, quando será considerado inexecução total, ressalvado o direito à cobrança a título de indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, quando houver dano que supere este limite.

§10° A não manutenção das condições habilitatórias pela contratada, será notificada pela contratante, que fixará prazo razoável para sua recomposição, mediante a aplicação do princípio da proporcionalidade, diante da apresentação de justificativas plausíveis de impedimento provisório à regularização. Não sendo justificável a situação de irregularidade ou não havendo regularização dentro do prazo fixado pela contratante ou, ainda, tratando-se de uma situação definitiva e irreversível, deverá ser determinada a rescisão contratual.

I) Caso não existam outros fatos que colaborem para rescisão contratual ou que a situação não se demonstre demasiadamente agravante, o contrato poderá ser mantido ou a Administração poderá promover novo procedimento para contratação de empresa substituta.

Inserido por Luana Maiara Dolnei em: 01/06/2026 16:01:22. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: TALITA SCHOMA:09744586940 em 03/06/2026 08:25:34. ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 09/06/2026 16:22:58. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 50be8860-67e7-45f4-9c6a-34df1889c893

§11° Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

II) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§12° A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§13° Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I) A natureza e a gravidade da infração cometida;

II) As peculiaridades do caso concreto;

III) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) Os danos que dela provierem para o Contratante;

V) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§14° Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

Inserido por Luana Maiara Dolnei em: 01/06/2026 16:01:22. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: TALITA SCHOMA:09744586940 em 03/06/2026 08:25:34. ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 09/06/2026 16:22:58. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 50be8860-67e7-45f4-9c6a-34df1889c893

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§15° A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§16° O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

§17° As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§18° Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

§1º O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Inserido por Luana Maiara Dolnei em: 01/06/2026 16:01:22. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: TALITA SCHOMA:09744586940 em 03/06/2026 08:25:34. ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 09/06/2026 16:22:58. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 50be8860-67e7-45f4-9c6a-34df1889c893

§2° Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

§3° Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§4° O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§5° O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III) Indenizações e multas.

§6° A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Inserido por Luana Maiara Dolnei em: 01/06/2026 16:01:22. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: TALITA SCHOMA:09744586940 em 03/06/2026 08:25:34. ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 09/06/2026 16:22:58. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 50be8860-67e7-45f4-9c6a-34df1889c893

§7° O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTRATO

§1º A fiscalização ficará a cargo dos seguintes servidores:

Fiscal de Contrato: Fernanda Meneghini.

Fiscal Substituto: Leonardo Venancio.

Gestão de contrato: Nicole Cavali Wolski.

§2° Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o edital de licitação, garantias, contrato, projetos, especificações técnicas, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, orçamentos (com todos os anexos, inclusive as planilhas de composição da administração local e encargos complementares), medições, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, comprovações dos pagamentos, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos, catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras, livro de ocorrências, etc.

§3º Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

§4º Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;

Inserido por Luana Maiara Dolnei em: 01/06/2026 16:01:22. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: TALITA SCHOMA:09744586940 em 03/06/2026 08:25:34. ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 09/06/2026 16:22:58. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 50be8860-67e7-45f4-9c6a-34df1889c893

§5º Promover a presença dos autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

§6º Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

§7º Realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;

§8º Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

§9º Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

§10º Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;

§11º Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando e solicitando previamente os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

Inserido por Luana Maiara Dolnei em: 01/06/2026 16:01:22. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: TALITA SCHOMA:09744586940 em 03/06/2026 08:25:34. ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 09/06/2026 16:22:58. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 50be8860-67e7-45f4-9c6a-34df1889c893

§12º Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

§13º Solicitar, formalmente, à contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;

§14º Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas;

§15º Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

§16º Exigir o registro no Diário de Obras, sob a responsabilidade da contratada, da entrada e saída de equipamentos, serviços executados e em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de eventual subcontratada;

§17º Receber provisoriamente a obra objeto.

§18º O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

Inserido por Luana Maiara Dolnei em: 01/06/2026 16:01:22. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: TALITA SCHOMA:09744586940 em 03/06/2026 08:25:34. ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 09/06/2026 16:22:58. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 50be8860-67e7-45f4-9c6a-34df1889c893

§19º As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

§1° Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

§1° Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§2° O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§3° As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§4° Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

Inserido por Luana Maiara Dolnei em: 01/06/2026 16:01:22. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: TALITA SCHOMA:09744586940 em 03/06/2026 08:25:34. ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 09/06/2026 16:22:58. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 50be8860-67e7-45f4-9c6a-34df1889c893

§1° Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

§1° Adota-se neste contrato, a presente Cláusula Especial de Combate a Fraude e Corrupção, com o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação, definindo-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: Falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA COLUSIVA: Esquematizar ou estabelecer alguma espécie de acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais, não competitivos ou inexequíveis;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: (i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios, ou do organismo financeiro multilateral, com o objetivo multilateral a apuração de alegações de prática prevista na Ordem de Serviço nº. 001-2015, de 16/05/2015; **(ii)** Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios e do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2° Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre

Inserido por Luana Maiara Dolnei em: 01/06/2026 16:01:22. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: TALITA SCHOMA:09744586940 em 03/06/2026 08:25:34. ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 09/06/2026 16:22:58. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 50be8860-67e7-45f4-9c6a-34df1889c893

uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3° Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

§1° As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

I) Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

II) Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

III) Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

IV) Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

V) Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

Inserido por Luana Maiara Dolnei em: 01/06/2026 16:01:22. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: TALITA SCHOMA:09744586940 em 03/06/2026 08:25:34. ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 09/06/2026 16:22:58. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 50be8860-67e7-45f4-9c6a-34df1889c893

VI) Adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

VII) Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

a) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

b) As informações sobre os titulares envolvidos;

c) A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

d) Os riscos relacionados ao incidente;

e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

g) Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

h) Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

i) Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

j) Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

k) Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

l) Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

§2° O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

Inserido por Luana Maiara Dolnei em: 01/06/2026 16:01:22. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: TALITA SCHOMA:09744586940 em 03/06/2026 08:25:34. ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 09/06/2026 16:22:58. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 50be8860-67e7-45f4-9c6a-34df1889c893

§3° A contratada fica ciente de que dados e documentação referente a presente contratação estarão disponíveis para acesso do público em geral, conforme cláusula décima sexta e lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§1° Reserva-se ao Município o direito de recusar objeto entregue em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a contratada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§2° A contratada deverá comunicar ao Município toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para fins de atualização cadastral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Prudentópolis/PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Prudentópolis/Paraná.

Prudentópolis, 01 de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)
Município de Prudentópolis
Adelmo Luiz Klosowski
Contratante

(assinado eletronicamente)
Impetus Pavimentação Ltda Me
Talita Schoma
Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome:

2) _____
Nome:

Inserido por Luana Maiara Dolnei em: 01/06/2026 16:01:22. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: TALITA SCHOMA:09744586940 em 03/06/2026 08:25:34. ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 09/06/2026 16:22:58. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 50be8860-67e7-45f4-9c6a-34df1889c893

Assinaturas

Documento: 6087/2026 - CONTRATO 224 - IMPETUS PAVIMENTAÇÃO LTDA ME.pdf
Data: 01/06/2026 16:01:22

Assinatura qualificada realizada por: TALITA SCHOMA:09744586940 em 03/06/2026 08:25:34.

Assinatura qualificada realizada por: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 09/06/2026 16:22:57.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28 com o código 50be8860-67e7-45f4-9c6a-34df1889c893

Inserido por Luana Maiara Dolnei em: 01/06/2026 16:01:22. Assinatura(s) Qualificada(s) realizada por: TALITA SCHOMA:09744586940 em 03/06/2026 08:25:34. ADELMO LUIZ KLOSOWSKI:41132424968 em 09/06/2026 16:22:58. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/28, com o código: 50be8860-67e7-45f4-9c6a-34df1889c893